



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Presidente Dutra
RTOrd 0016199-07.2019.5.16.0020
AUTOR: IVALDO LOPES PASSOS, CELIANA BARBOSA LIMA CRUZ,
VALBERLINA COSTA DE AMORIM
RÉU: MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHAO

TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de pedido de tutela de urgência em sede de reclamação trabalhista proposta por **IVALDO LOPES PASSOS e outros** em face de **MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHAO**.

Os autores alegam que são professores concursados do município reclamado, e que desde julho de 2016 gozam de licença concedida pela municipalidade, para fins de exercício de mandato classista, nos termos do Art. 135, da lei municipal de nº 023 de 28 de dezembro de 2010.

Afirmam que, não obstante a licença válida até o fim do mandato sindical para o qual foram eleitos (30/06/2020), receberam carta de convocação do reclamado, para que assumissem seus cargos em sala de aula em março de 2019.

Juntaram com a inicial, documentos que comprovam as recentes convocações, bem como as portarias de suas nomeações e a ata de posse no sindicato para o mandato a ser exercido no prazo citado. Anexaram ainda, as portarias de concessão da licença sindical com remuneração e cópia da publicação da lei municipal que ampara o direito pleiteado.

Requerem medida de urgência que determine que o Município de Santa Filomena do Maranhão se abstenha de exigir que os autores retornem aos seus cargos efetivos, bem como proceda a qualquer desconto em seus salários.

Conforme prevê o artigo 300 do NCPC, a tutela de urgência constitui medida excepcional, cuja concessão demanda a satisfação de requisitos específicos, a saber: probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso, resta documentada a alegada convocação dos servidores que se encontram em mandato sindical, contrariando a lei municipal nº 023 de 28/12/2010, havendo risco de serem tomadas medidas pela municipalidade, que prejudiquem a remuneração dos autores, **em flagrante prática anti- sindical exercida por parte do Município de Santa Filomena do Maranhão.**

Assim, em sede de cognição sumária, vislumbro a probabilidade do direito, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, motivos pelos quais DEFIRO a tutela postulada e **determino que o município reclamado se abstenha de exigir o comparecimento dos servidores para assunção de seus postos de trabalho decorrentes de prática anti-sindical**, conforme consta das notificações, bem como se abstenha de realizar descontos que importem em prática anti-sindical e/ou redução ou supressão salarial, até o fim do mandato sindical em 30/06/2020, salvo se apurado outra conduta, mediante processo disciplinar que não tenha como fundamento os fatos decorrentes da presente demanda.

Como medida de apoio ao cumprimento da decisão judicial fixo multa de R\$500,00 por dia para cada trabalhador em caso de descumprimento.

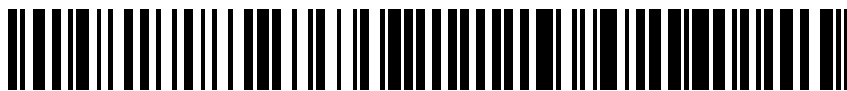
Intimem-se as partes, sendo o Município de Santo Filomena por mandado.

PRESIDENTE DUTRA, 10 de Abril de 2019

ERIKA GUIMARAES GONCALVES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ERIKA GUIMARAES GONCALVES]



1904100944414150000009881139



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>